Lei n.º 0202/51

REAJUSTA VENCIMENTOS E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser fixado, a partir de 01 de janeiro de 1951 os vencimentos do Fiscal de Obras de primeira classe, em cr$9.840,00 anuais.

Art. 2º Para atender a despesa autorizada pelo artigo antecedente fica aberto o crédito suplementar de cr$840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 23 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal